DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

LEI N. 1.936 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

"Regulamenta o Carnaval CARNAMURU 2025 e dá outras providências"

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica regulamentado a realização do Carnaval 2025 – CARNAMURU 2025 na cidade de Murutinga do Sul, no período compreendido entre os dias 28 de fevereiro ao dia 03 de março de 2025, em quadrilátero a ser devidamente fixado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 2º É papel do Poder Executivo promover o Carnaval da cidade de Murutinga do Sul, mantendo e preservando a espontaneidade e a diversidade da festa e, ao mesmo tempo, garantindo os direitos à mobilidade, segurança e harmonização de todos os cidadãos e cidadãs.

Art. 3º A Prefeitura planejará e coordenará o Carnaval CARNAMURU 2025 por meio de Comissões Organizadoras e em parceria com o Fundo Social de Solidariedade do Município de Murutinga do Sul.

Art. 4º Compete ao Poder Público:

I- garantir o planejamento, a coordenação e a fiscalização de todas as ações relacionadas ao Carnaval, de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem, maximizando o seu proveito comunitário;
II- ordenar o trânsito nas áreas de animação, promovendo os necessários remanejamentos de trajetos e os bloqueios, desvios e alternativas de rotas, divulgando as principais nas mídias sociais, de modo a assegurar o pleno direito à mobilidade de todas as pessoas, foliões e não-foliões;
III- instalar e manter higienizados, durante os períodos pré-carnavalesco e carnavalesco, banheiros públicos nas áreas de animação, em quantidade compatível com o fluxo estimado de pessoas;
IV- disponibilizar equipamentos adequados para a deposição de lixo e intensificar os trabalhos de limpeza urbana, de modo a higienizar constantemente as vias públicas, impedindo, assim, o acúmulo de resíduos sólidos;
V- fortalecer o combate ao preconceito e a qualquer tipo de discriminação, promover a igualdade racial e apoiar as redes de proteção aos direitos das pessoas divulgando os mecanismos disponíveis de denúncia à violação desses direitos, durante o período;

Art. 5º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizará a montagem de barracas/tendas no interior do fechamento conforme disposições constante do decreto regulamentar, assim, cada barraqueiro deverá respeitar e cumprir as determinações deste regulamento.

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2025 - 2028

SECRETARIA GERAL
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-041
Telefone (18)3788-9121 - Ramal 9128
Email: secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro - Os Barraqueiros interessados nas tendas/barracas que serão sorteadas, deverão obrigatoriamente serem maiores de 18 (dezoito) anos e ter comercio na cidade com CNAE 4723-7/00 com 1 ano de exercício funcionalidade da empresa.

Parágrafo Segundo- As barracas/tendas serão distribuídas na Avenida em número a ser constante do decreto regulamentar e serão realizada mediante inscrições, havendo maior número de inscrições do que de vagas, procederá a escolha mediante sorteio e de acordo e critérios estabelecidos do decreto regulamentar.

Parágrafo Terceiro - As barracas/tendas e estabelecimentos de comercialização de bebidas deverão possuir Alvará Especifico e deverá seguir as determinações do Corpo de Bombeiros quanto as suas especificações.

Parágrafo Quarto – O barraqueiro que necessitar realizar montagens de barracas/tendas deverá seguir os padrões de projetos apresentado junto ao Corpo de Bombeiros pela Municipalidade organizadora do evento e para tanto, realizará o pagamento a Comissão Organizadora no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) e o valor do alvará do comercio para carnaval no valor de 500,00 (quinhentos reais), junto aos cofres municipais, sendo que o comercio da avenida que não precisa de barraca/tenda, apenas pagará a taxa do alvará, este valor repassado para Prefeitura Municipal até 1(um) dia antes do evento

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei após a sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 25 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei n. 1.936/2025.....2